



Processo:

469/2016 / Ético / CONSULTA

Data do processo:

14/04/2016

Número Original:

Representado:

(SEM REPRESENTADO) - 111.111.111-11

Representante:

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA - 21441 - 803.984.055-49

Último Relator:

EMILIA ROTERS RIBEIRO



Assunto

	Assunto
ſ	
١	



COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo 11608

Data 11/03/2016 Hora 16:10

Insc. Requerente

21441

Requerente

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Tipo de Assunto Consulta

Departamento Origem SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Observações Matéria propaganda.

Tipo de Documento Requerimento

Departamento Destino TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O Proposition of the contract SEÇÃO BAHIA Senhora Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos _{SECAO BAHI} Advogados do Brasil – Bahia

SETOR DE PROTOCOLO OAB/BA Recebido 11/03/16

Consulta matéria propaganda

Diegoode Jesus

Eduardo Rodrigues de Souza, advogado inscrito nesta seccional da OAB sob o número 21.441 apresenta, nos termos do artigo 61, II do Regimento Interno da OAB-Bahia, CONSULTA na forma a seguir:

Considerando as normas e limitações de propaganda impostas pelo Código de ética e Disciplina da OAB, consulta-se:

- Poder-se-ia o advogado anunciar de forma onerosa, sob o nome de "apoio" com sua logomarca em site ou blog de notícias?
- Em caso positivo na primeira indagação, tal anúncio poder-se-ia ser realizado em qualquer site/blog ou somente naqueles que mantenham secção "jurídica" ou "justiça"?
- Em caso de positivo na primeira indagação, tal anúncio poder-se-ia ser "linkado" diretamente com o site do advogado/escritório para onde seria enviada a pessoa que clicasse no ícone do anúncio/apoio? Diante dos questionamentos acima, aguarda a manifestação deste órgão especial.

Termos em que aguarda deferimento.

Salvador, 03 de março de 2016.

Eduardo Rodrigues de Souza

OAB-BA 21.441



Distribuição Eletrônica Processo Relator

VOGADOS

Página

PLENO DO TED

Processo HB ..: 469/2016

Relator: 10690-JOSÉ FERNANDO TOURINHO JUNIOR

Salvador, 14 de Abril de 2016

ANGELA CORREIA SOARES SILVA Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM







Seção do Estado da Bahia

Pleno Tribunal de Ética e Disciplina - 2013-2015

Extrato da Ata da primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, realizada no dia 27 de abril de 2016.

Aos vinte sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às 150h, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Santos reuniram-se os Conselheiros e membros integrantes do Tribunal Pleno de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 1ª Sessão Ordinária com a participação dos Conselheiros Simone Neri, Vice-Presidente, Rafael de Menezes Trindade Barretto, Secretário-Geral, Fernanda Carvalho Leão Barreto, Presidente da 4a Turma e dos membros Alexandre Costa da Fonseca, Alexandre da Silva Medeiros Santos, Anderson Cavalcante das Neves Costa, Antônio João Gusmão Cunha, Aristóteles da Costa Leal Neto, Arnaldo Bastos Magalhães, Ary Cleviston Almeida de Santana, Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Carlos Manoel Pereira Silva, Deraldo Barbosa Brandão Filho, Diana Villas-Boas, Edmilson Jatahy Fonseca Neto, Eduardo Lima Sodré, Emília Roters Ribeiro, Fabiano Almeida Resende, Fabiano Feitosa Sampaio, Fabiano Vasconcelos Silva Dias, Fabiano Vilas Boas Gomes, Fabricio Zanotelli, Fernando Brandão Filho, Flávia Smarcevski Pereira Buratto, Jacson Santos Cupertino, Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, José Carlos Teixeira Torres Neto, José Fernando Tourinho Júnior, Nilson Jorge Costa Guimarães, paulo Sérgio Maciel O'Dwyer, Ricardo de Almeida Dantas, Rodrigo Otávio Galvão Nonato, Tiago Leal Ayres, Vicente Maia Barreto de Oliveira e Vinícius Briglia Pinto. Processo Consulta nº 469/2016 - Consulente: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza - RELATOR: Dr. JOSÉ FERNANDO TOURINHO JÚNIOR - REVISOR: Dr. FERNANDO BRANDÃO FILHO. Obs.: Ausente o Consulente. DECISÃO: Por ampla maioria o Pleno conheceu a consulta e respondeu que é permitida a vinculação em qualquer site, desde que respeitadas todas as diretrizes estatuídas pelo Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Para constar eu Rosângela Nascimento......Coordenadora de Secretária do TED lavrou o presente extrato que confere com o original da ata





Seção do Estado da Bahia

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - PLENO PROCESSO CONSULTA Nº 469/2016

CONSULENTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/BA 21.441

RELATOR: JOSE FERNANDO TOURINHO JUNIOR

Trata-se consulta formulada pelo advogado Eduardo Rodrigues de Souza, inscrito nesta Seccional sob o nº 21.441, abordando a esse Tribunal de Ética e Disciplina se o advogado pode anunciar, de forma onerosa e sob o nome de "apoio", com sua logomarca em site ou blog de notícias e, em caso positivo, se tal anuncio pode ser inserido em qualquer uma dessas ferramentas ou somente naquelas que mantenham seção "jurídica" ou "justiça", indagando, ainda, se neste "anuncio/apoio" pode haver "link" direto com o site do advogado e/ou escritório para onde seria enviado o acessante.

A consulta não traz à apreciação fato concreto, daí porque a sua admissibilidade.

A internet é admitida como veículo publicitário da advocacia, conforme estabelecido no art. 5º do Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB e, portanto, não existe impedimento ético de advogado anunciar as especialidades de atuação, desde que respeitadas as normas fixadas pelo referido Provimento e nos artigos 28 a 31 do Código de Ética e Disciplina ainda vigente nesta oportunidade.

Todavia, imprescindível ressaltar que somente é permitida a publicidade informativa, sendo vedado qualquer conotação mercantilista ou visar captação de clientela. Tampouco é autorizado ao advogado proceder consultas via internet, gratuitas ou não, devendo ser respeitados os princípios da pessoalidade, confidencialidade e sigilosidade, presentes obrigatoriamente na relação cliente e advogado.





Seção do Estado da Bahia

O anuncio também deve se caracterizar pela moderação, sobriedade e discrição, seja pela forma, conteúdo e dimensões, contendo o nome do advogado, número de inscrição, endereços (físico e eletrônico) e especialidades, sendo proibido o uso de nome fantasia ou expressões incompatíveis com a advocacia.

É vedado, por outro lado, a veiculação do exercício da advocacia em conjunto com qualquer outra atividade.

Neste desiderato, em tese, relativamente à primeira indagação do Consulente, consubstanciada na possibilidade do advogado anunciar, onerosamente e na qualidade de apoiador, em site ou blog de notícias, respondo afirmativamente, desde que este anuncio respeite todas as diretrizes e balizas fixadas no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), no Provimento 94/2000 e nos arts. 28 a 31 do Código de Ética e Disciplina ainda vigente e, a partir de 1º de setembro do ano corrente, nas regras contidas nos arts. 39 a 47 do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, pautando-se sempre com discrição, moderação, sobriedade e na mera informação.

Em resposta à segunda indagação do Consulente, complementando a anterior, destaca-se que todos os dispositivos acima elencados não limitam a informação publicitária da advocacia à veículos jurídicos. O próprio Provimento 94/2000, especificamente no art. 5, "b", não faz qualquer distinção neste sentido, de modo que o anuncio informativo da advocacia também pode ser realizado em outros meios, não jurídicos, devendo ser observado, contudo, que é proibida a veiculação do exercício da advocacia em conjunto com qualquer outra atividade, nos termos do art. 3º do Estatuto da Advocacia, art. 4º, "f", do Provimento 94/2000 e art. 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem assim haver conotação mercantilista (art. 5º do Código de Ética e Disciplina) ou promover captação de clientela (art. 7º do Código de Ética e Disciplina).

Por derradeiro, diante das respostas positivas às questões anteriores,

2





Seção do Estado da Bahia

busca o Consulente saber se é possível constar no referido anuncio um "link" que dirija o acessante ao site do advogado ou do escritório. Respondendo a tal indagação, novamente em tese, observa-se incialmente não existir proibição para que advogados ou sociedade de advogados mantenham site na internet (home page), bem como não há qualquer impedimento para que esse acesso seja direto do anuncio informativo do advogado, porquanto o próprio Provimento 94/2000, especificamente no art. 2, "c", permite constar na publicidade informativa o endereço eletrônico do advogado ou da sociedade de advogados. O fato desse acesso ser direto ou através de digitação posterior não ultrapassa os limites impostos pela OAB ou mesmo embarra-se em alguma vedação legal.

Todavia, não é despiciendo destacar ao Consulente que o *site* próprio ou do escritório deve obedecer criteriosamente todas as regras impostas no Provimento 94/2000, no Código de Ética e Disciplina e no Estatuto da Advocacia, sob pena de cometimento de infração ético-disciplinar.

É o parecer, ao qual submeto a apreciação desse Eg. Tribunal de Ética e

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 27 de abril de 2016.

Disciplina.

José Fernándo Fourinho Junior Relator

3



Seção do Estado da Bahia

Tribunal de Ética e Disciplina - Pleno

TED/OF/N° 141/2016

Salvador, 01 de junho de 2016

Senhor Consulente,

Ref.: Processo nº 469/16 Consulta

Comunico que, por maioria o Pleno do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ba reunido em dia 27/04/2016 conheceu a Sessão Ordinária realizada no Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto do Relator anexo.

Cordialmente,

Waldir Santos Presidente Tribunal de Ética e Disciplina

OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

Dr(°). EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

RUA ESTADOS UNIDOS, ED.GUARABIRA, S/808 - COMERCIDENTIFICAÇÃO: ..

A/C MENSAGEIRO OAB

Declaro ter recebido Nome: (Por extenso)

Rua Portão da Piedade (antiga Prç Teixeira de Freitas), 16 - Barris - CEP 40070-045 - SSA -BA Tel.: (71) 3329 – 8921 – FAX: (71) 3329-8926 Site: www.oab-ba.org.br E-mail: cpl@oab-ba.org.br



Trâmite Processual

Processo: 469

AO Bagina

12/08/2016 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OF. TED/ N° 141/2016 - REF. RECURSO - CONSULENTE REC: 26/07/16

ANGELA CORREIA SOARES SILVA Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo 33281 Data 29/07/2016 Hora 12:58 Tipo de Documento Requerimento

Insc. Requerente 21441

Requerente

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Tipo de Assunto Aditamento

Departamento Origem SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Observações A Consulta nº 469/16 Departamento Destino

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA





COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo ~33281 Data 29/07/2016 Hora 12:58 Tipo de Documento Requerimento Nº Documento

...sc. Requerente 21441

Requerente

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Tipo de Assunto Aditamento

Departamento Origem SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Observações A Consulta nº 469/16 Departamento Destino TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO BAHIA

SLYUR DE PROTOCOLO 048/8/1 Recoglido **25** 107-16

Consulta 469/2016

Eduardo Rodrigues de Souza, advogado inscrito nesta seccional nº 21.441, conselheiro seccional, com endereço profissional à Avenida EEUU, 86 edf. Guarabira, vem o que segue:

O consulente apresentou consulta tombada sob a numeração acima grafada e que fora respondida conforme notificação recebida em 27 de julho de 2016.

Da consulta restaram dúvida diante da questão em tese que merecem um melhor esclarecimento, de modo que apresenta as seguintes questões complementares:

Tem-se do relatório da consulta que:

Todavia, imprescindível ressaltar que somente é permitida a publicidade informativa, sendo **vedado qualquer conotação mercantilista ou visar captação de clientela**. Tampouco é autorizado ao advogado proceder com consultas via internet, gratuitas ou não, devendo ser respeitados os princípios da pessoalidade, confidencialidade e sigilosidade, presentes obrigatoriamente na relação cliente advogado.

O anúncio também deve se caracterizar pela moderação, sobriedade e discrição, seja pela forma, conteúdo e dimensões, contendo o nome do advogado, número de inscrição, endereço (fisíco e eletrônico) e especialidades, sendo proibido o uso de nome fantasia ou expressões incompatíveis coma advocacia. (grifo nossos)

Diante das expressões grifadas, tem-se as seguintes consultas complementares.

- 1 A moderação, sobriedade e discrição da propaganda pode ser mensurada também pelo tempo de permanência da propaganda "no ar" initerruptamente?
- 2 Existe mensuração da dimensão da propaganda que possa ser utilizada?
- 3 Há proibição em propaganda em sitio de internet que visualizado por meio de aparelho móveis possa tomar em dimensão faixa inferior da tela como se fosse um rodapé da página de forma fixa?

Termos em que

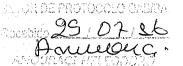
Aguarda deferimento e esclarecimento.

Salvador, 27 de julho de 2016.

OAB-BA 21.441

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO BAHIA

Consulta 469/2016



Eduardo Rodrigues de Souza, advogado inscrito nesta seccional nº 21.441, conselheiro seccional, com endereço profissional à Avenida EEUU, 86 edf. Guarabira, vem o que segue:

O consulente apresentou consulta tombada sob a numeração acima grafada e que fora respondida conforme notificação recebida em 27 de julho de 2016.

Da consulta restaram dúvida diante da questão em tese que merecem um melhor esclarecimento, de modo que apresenta as seguintes questões complementares:

Tem-se do relatório da consulta que:

Todavia, imprescindível ressaltar que somente é permitida a publicidade informativa, sendo **vedado qualquer conotação mercantilista ou visar captação de clientela.**Tampouco é autorizado ao advogado proceder com consultas via internet, gratuitas ou não, devendo ser respeitados os princípios da pessoalidade, confidencialidade e sigilosidade, presentes obrigatoriamente na relação cliente advogado.

O anúncio também deve se caracterizar pela moderação, sobriedade e discrição, seja pela forma, conteúdo e dimensões, contendo o nome do advogado, número de inscrição, endereço (fisíco e eletrônico) e especialidades, sendo proibido o uso de nome fantasia ou expressões incompatíveis coma advocacia. (grifo nossos)

Diante das expressões grifadas, tem-se as seguintes consultas complementares.

- 1 A moderação, sobriedade e discrição da propaganda pode ser mensurada também pelo tempo de permanência da propaganda "no ar" initerruptamente?
- 2 Existe mensuração da dimensão da propaganda que possa ser utilizada?
- 3 Há proibição em propaganda em sitio de internet que visualizado por meio de aparelho móveis possa tomar em dimensão faixa inferior da tela como se fosse um rodapé da página de forma fixa?

Termos em que

Aguarda deferimento e esclarecimento.

Salvador, 27 de julho de 2016.

Éduardo (Rođrigues 🕻

OAB-BA 21.441

DATA DA JUNTADA: 12/08/2016

USUÁRIO: Angela Cor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia



COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO		
PLENO DO TED		
Documento	Tipo de Documento	Requerente
33281/2016	Requerimento / Aditamento	21441 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
Processo	Tipo de Processo	Requerente
HB: 469/2016 SIA:	Consulta	21441 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO HB: 33281/2016 - CONSULENTE JUNTA ADITAMENTO A CONSULTA FORMULADA



Distribuição Eletrônica Processo Relator

PLENO DO TED

Página

Processo HB ..: 469/2016

Relator: 11008-EMILIA ROTERS RIBEIRO

Salvador, 12 de Agosto de 2016

Angela correia soares silva

Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM





Seção do Estado da Bahia

PLENO DO TED

TED/OF/Nº 00084/2016

Salvador, 18 de Abril de 2016

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente inclusos na pauta subseqüente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 469/2016 (Consulta) Representante: Dr(a) EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA Relator(a)...: Dr(a) JOSÉ FERNANDO TOURINHO JUNIOR Entic

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que processo em0 ÉTICA encontra incluso na pauta de julgamento da(o) TRIBUNAL DE PLENO DO 2016 que será realizada no próximo 27 de Abril de dia DISCIPLINA, (Quarta-Feira), às 15:00 h, ficando V. Sª assim, notificado.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento Secretaria do TED

Ilmo(a). Sr(a). Dr(a): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, EDF. MORADA DAS TORRES, APT. 2705-A, 166 - JARDIM ARMAÇÃO 41750-166 Salvador - BA

Seção do Estado da Bahia

Aviso de Recebimento

Protocolo

Data

Hora

Tipo de Documento

20264

21441

06/05/2016

Requerente

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Insc.Requerido

Insc.Requerente

Requerido

Observações

JO282389568BR OF.Nº 84/16

Órgão Origem

SubÓrgão Origem

Divisão Origem

SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO

Órgão Destino

SubÓrgão Destino

Divisão Destino

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Observações para Encaminhamento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO I DESTIN NOME DU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO I NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTIN	ATAIRE ATAIRE
TED/OF/Nº 00084/2016 PD 469/2016 Julg 27/04/2016 Ilmo. (a) Sr.(a) Dr(a) EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, EDF. MORADA DAS TORRES, APT. 2705-A, 166 JARDIM ARMAÇÃO GEP 41750-166 Salvador - BA	PAIS / PAYS
	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÀRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO I VALEUR DECLARE
ASSINATURA DO RECEBEDOR, SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECE DATE DE LIVER NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR I NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS 76240203 b FC0463 / 16	LE VERS 114 x 186 mm

DATA DA JUNTADA: 09/05/2016

USUÁRIO: Rafael Fer

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia



COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO		
PLENO DO TED		
Documento 20264/2016	Tipo de Documento Aviso de Recebimento / Ofício	Requerente 21441 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
Processo HB: 469/2016 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 21441 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO HB: 20264/2016 - OF. TED/№ 084/16 - REF. JULG. 27/04/16 - REPTE - REC: 27/04/16





Seção do Estado da Bahia PLENO DO TED

PTED/OF/Nº 02342/2016

Salvador, 20 de Outubro de 2016

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente inclusos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 469/2016 (Consulta) Representante: Dr(a) EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Relator(a) ...: Dr(a) EMILIA ROTERS RIBEIRO

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, que será realizada no próximo dia 21 de Novembro de 2016 (Segunda-Feira), às 15:00 h, ficando V. Sª assim, notificado.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento Secretaria do TED

Ilmo(a). Sr(a).
Dr(a): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, EDF. MORADA DAS TORRES, APT. 2705-A, 166 - JARDIM
ARMAÇÃO
41750-166 Salvador - BA



Protocolo

Hora

Tipo de Documento

51452

21441

08/11/2016

Aviso de Recebimento

Insc.Requerente

Requerente

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Insc.Requerido

Requerido

Observações

OF.2342/2016 JO236676102BR

Órgão Origem

SubÓrgão Origem

Divisão Origem

SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO

Órgão Destino

SubÓrgão Destino

Divisão Destino

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Observações para Encaminhamento

DESTINATARIO DO OBJETO / DES OME: OU RAZAG SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DE PTED/OF/Nº 02342/2016 PD 469/2016 Julg 21/11/201	
NDE Dr(a) Sr.(a) Dr(a) EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, EDF. MORADA DAS TORRES, APT. 2705-A, 166 JARDIM ARMAÇÃO 41750-166 Salvador - BA	
DEL ARAÇÃO DE CONTEÚDIS (SCIETO A VERIE) CAÇÃO DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIG / NATURE A FLENVIG PRIORITARIA / PRIORITA (RE EMS SEGURADO / VALEUR DECLAR
ASSINATURA DO RECEBEDOR I SIGNATURE DU RÉCEPTEUR OTEO SO MONTO DATA DATA DATA DATA DATA DATA DATA DA	DE RECEBIMENTO DE LIVRATION DE LIVRATION DE LIVRATION EUREAU DE DESTINATION
Dia Tourise del Courto	26 DUT 2016

DATA DA JUNTADA: 18/11/2016 USUÁRIO: Leonardo O

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia



COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO PLENO DO TED		
Documento 51452/2016	Tipo de Documento Aviso de Recebimento / Ofício	Requerente 21441 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
Processo HB: 469/2016 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 21441 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO HB: 51452/2016 OF. PTED/N° 2342/16 - REF. JULG. 21/11/16 - REPTE - REC: 26/10/16



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secão do Estado da Bahia



Pleno Tribunal da Ética e Disciplina - 2013-2015

Extrato da Ata da quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, realizada no dia 21 de novembro de 2016.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis às 15h, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Santos e a participação do Secretário-Geral Conselheiro Rafael Barretto e do Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional reuniram-se integrantes do Tribunal Pleno de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 4ª Sessão Especial e Ordinária, respectivamente, com a presença dos membros constantes da lista de presença anexa ao corpo desta Ata. Justificativas: Flávia Smarcevscki, Vinícius Briglia, Fabiano Resende, Fabiano Vasconcelos, Rodrigo Otávio Galvão Nonato Alves, Maira Rodriguez, Nilson Guimarães, José Carlos Teixeira Torres Júnior, Fabiano Sampaio, Diana Jucá e Sérgio Dias. Processo Consulta nº 469/2016 (ADVOCACIA PELA INTERNET): Consulente: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza - RELATORA: Dra. EMILIA ROTERS RIBEIRO - REVISORA: Dra. CARLA SIMAS LIMA PEIXOTO. Obs.: Ausente o Consulente. DECISÃO: Ponto 1) A moderação, sobriedade e discrição da propaganda pode ser mensurada também pelo tempo de permanência da propaganda "no ar" ininterruptamente? DECISÃO: Por ampla maioria o Pleno acolheu os termos do voto divergente do membro Alexandre





Seção do Estado da Bahia

Pleno Tribunal de Ética e Disciplina - 2013-2015

Medeiros, que o tempo de permanência não interfere. Ponto 2) Existe mensuração da dimensão da propaganda que possa ser utilizada? **DECISÃO**: Por unanimidade o Pleno acolheu os termos do voto da Relatora para responder que cabe ao advogado distinguir, equilibrada e moderamente, onde termina a publicadade e se invade a área mercantilista da propaganda. Ponto 3) Há proibição em propaganda em sítio de internet que, visualizado por aparelhos móveis, possa tomar em dimensão faixa inferior da tela, como se fosse um rodapé da página de forma fixa? DECISÃO: Por unanimidade o Pleno respondeu que devem ser observados os mesmos parâmetros da publicidade profissionoal em geral, devendo o anúncio na internet conter informações objetivas, apresentadas com discrição e moderação, vedada a utilização de expressões imprecisas ou exageradas, que extrapolem a modicidade e o caráter informativo. Para constar eu Rosângela Nascimento. Secretária do TED lavrou o presente extrato que confere como original da ata.





ნალი ბი ნახიბი ბი ფისსი Tribunal de Ética e Disciplina

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA — PLENO ADITAMENTO À CONSULTA Nº 469/2016

Consulente:

Dr. EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

Relatora:

Drª EMÍLIA ROTERS RIBEIRO

Trata-se de CONSULTA COMPLEMENTAR àquela conhecida e respondida em Sessão Ordinária realizada no dia 27.04.2016 pelo Pleno deste Tribunal de Ética e Disciplina. Naquela oportunidade, por ampla maioria, entenderam os membros deste TED, em apertada síntese, que é permitida a vinculação de publicidade em qualquer site da rede mundial de computadores, desde que respeitadas todas as diretrizes estatuídas pelo Provimento 94/2000, do Conselho Federal da OAB.

Após ser notificado da resposta, o consulente apresentou consulta complementar, que, por sua vez, não traz apreciação de fato concreto, o que permite a sua admissibilidade.

Assim, dando continuidade aos esclarecimentos, fez parte do relatório da citada consulta original a seguinte exposição:

"Todavia, imprescindível ressaltar que somente é permitida a publicidade informativa, sendo vedada qualquer conotação mercantilista ou visar captação de clientela. Tampouco é autorizado ao advogado proceder consultas via internet, gratuitas ou não, devendo ser respeitados os princípios da pessoalidade, confidencialidade e sigilosidade, presentes obrigatoriamente na relação entre cliente e advogado.

O anúncio também deve se caracterizar pela moderação, sobriedade e discrição, seja pela forma, conteúdo e





ნალი ბი ნახიბი ბი **Bahia** Tribunal de Ética e Disciplina

dimensões, contendo o nome do advogado, número de inscrição, endereços (físico e eletrônico) e especialidades, sendo proibido o uso de nome fantasia ou expressões incompatíveis com a advocacia."

Diante destas conclusões, indaga, aditivamente, o consulente:

- 1. A moderação, sobriedade e discrição da propaganda pode ser mensurada também pelo tempo de permanência da propaganda "no ar" ininterruptamente?
- 2. Existe mensuração da dimensão da propaganda que possa ser utilizada?
- 3. Há proibição em propaganda em sítio de internet que, visualizado por aparelhos móveis, possa tomar em dimensão faixa inferior da tela, como se fosse um rodapé da página de forma fixa?

De início, é importante que se diga que a consulta original, objeto do presente aditivo, foi realizada na vigência do antigo Código de Ética e Disciplina, ao revés deste complemento. Todavia, o novo Código de Ética e Disciplina não alterou o conceito fundamental da regulamentação anterior, quanto à vedação da mercantilização, mantendo a técnica da permissão restritiva, isto é, permitindo a publicidade, mas limitada a propósitos informativos e com limites explícitos. É o que deflui de seu artigo 39, o primeiro do capítulo VIII, denominado "Da Publicidade Profissional":

"Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão."

Feitas tais considerações iniciais, passa-se a responder aos questionamentos do consulente.





ნალი ბი ნახიბი ბი Bahia Tribunal de Ética e Disciplina

1. A moderação, sobriedade e discrição da propaganda pode ser mensurada também pelo tempo de permanência da propaganda "no ar" ininterruptamente?

A publicidade da advocacia pela *internet* não é vedada à luz do CED, que admite interpretação evolutiva dos conceitos, diante dos avanços da tecnologia. A divulgação da advocacia é um direito do advogado e das sociedades de advocacia, pois vivemos tempos em que o acesso à informação é essencial para a própria sobrevivência de todos os profissionais liberais em geral, prestadores de serviços e fornecedores de bens e produtos. Desta realidade, assim, não se afasta o advogado e o cidadão busca meios mais fáceis de consultar as informações necessárias relativas aos serviços dos quais precisa.

Deve-se, porém, em qualquer caso, a observância aos princípios da moderação e do caráter informativo das especialidades profissionais, por inerentes à nobreza e à dignidade da advocacia, evitando a captação de clientela e autopromoção enganosa. Em nenhum caso, a divulgação profissional deve usar expressões persuasivas, de auto engrandecimento ou de comparação nem a divulgação de valores de serviços, sua gratuidade ou forma de pagamento, sob pena de converter-se em meio de captação de clientela ou de causas, de concorrência desleal e aviltamento de honorários a adentrar na seara disciplinar.

Sobre o assunto, leia-se a jurisprudência a seguir, da lavra do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de São Paulo:

"LINKS PATROCINADOS NA INTERNET. POSSIBILIDADE. Não viola a ética a contratação, por advogado, de publicidade divulgada em site de buscas que remeta o usuário ao 'website' do próprio advogado. O fato de a informação do advogado ser apresentada no site de busca, com destaque e no espaço reservado aos 'links' patrocinados, com a identificação de que se trata de matéria publicitária, não configura qualquer infração ética. Além disso, tal publicidade remete o usuário ao 'website' do próprio advogado. A publicidade na internet deve conter informações objetivas





Seção do Estado da Bahia

Tribunal de Ética e Disciplina

apresentadas com descrição e moderação. Pode o advogado divulgar em 'links' patrocinados na internet seu nome, ou da sociedade de advogados a qual pertença, endereço, telefones e áreas de atuação, dentre outras informações objetivas que entenda pertinentes. É vedada a utilização de expressões imprecisas ou exageradas, ou que extrapolem a modicidade e o caráter informativo com o intuito de chamar a atenção do usuário para seu 'website'. Inteligência do Provimento 94/2000 e do artigo 31 do Código de Ética e Disciplina." (Proc. E-4.013/2011 - v.u., em 16/06/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. FLÁVIO PEREIRA LIMA - Rev. Dra. MARCIA DUTRA LOPES MATRONE, com declaração de voto do julgador Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA.) (nossos os grifos)

Neste diapasão, respondendo diretamente à questão, inobstante, nos dias atuais, os olhares serem menos rigorosos a respeito dos limites da propaganda na advocacia, caso o tempo de permanência do anúncio de escritório, em sítios na *internet*, fuja da área discreta e moderada da publicidade, envolvendo métodos e táticas de *marketing* que trazem em si a ideia de concorrência e ingressa na captação desleal de clientes, poder-se-ia afirmar que tal comportamento fere os limites éticos que se impõem no ministério da advocacia.

2. Existe mensuração da dimensão da propaganda que possa ser utilizada?

Para responder tal indagação, esta Relatora entende como "dimensão da propaganda", expressão objeto da consulta, como o espaço ocupado pelo anúncio do escritório de advocacia na página da internet, ou seja, o seu tamanho. Objetivamente, não existe qualquer regramento que delimite o tamanho que deva ter a publicidade dos escritórios de advocacia que desejam fazer anúncios na rede mundial de computadores, remetendo o consulente aos argumentos lançados no tópico anterior, relativamente à discrição e moderação.





ნლი ბი ნახიბი ბი **Bahia** Tribunal de Ética e Disciplina

Cabe ao advogado distinguir, equilibrada e moderadamente, onde termina a publicidade e se invade a área mercantilista da propaganda.

3. Há proibição em propaganda em sítio de internet que, visualizado por aparelhos móveis, possa tomar em dimensão faixa inferior da tela, como se fosse um rodapé da página de forma fixa?

Aqui, também, acredita esta Relatora que a questão está devidamente respondida, quando dasexplanações anteriores, frisando-se que, na prática, não existe qualquer norma que cuide desta matéria específica. Mais uma vez, devemse observar os mesmos parâmetros da publicidade profissional em geral, devendo o anúncio na *internet* conter informações objetivas, apresentadas com discrição e moderação, vedada a utilização de expressões imprecisas ou exageradas, que extrapolem a modicidade e o caráter informativo.

Salvo melhor juízo, é o <u>PARECER</u> que submeto à apreciação deste E. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional Bahia.

Salvador (BA), sala de sessões, 21 de novembro de 2016.

EMILIA ROTERS RIBEIRO
Relatora





Seção do Estado da Bahia
Pleno Tribunal de Ética e Disciplina 2016-2018

TED/OF/N° 1210/2016

Salvador, 22 de dezembro de 2016

Senhor (a) Consulente,

Ref.: Processo nº 469/16 Consulta

Comunico que, por unanimidade o Pleno do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ba reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 21/11/2016 conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto anexo.

Cordialmente,

Waldir Santos Presidente Tribunal de Ética e Disciplina

OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

Dr (a).EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

NESTA





DECISÃO

De: cp@oab-ba.org.br
Para: edupombal@gmail.com

Cópia: Cópia oculta:

Assunto: DECISÃO

Data: 25/01/2017 12:30

Decisao - C... .pdf 4.92 MB

Prezado Dr. Eduardo Rodrigues,

Segue anexo notifica e decisão do Pleno do TED, para conhecimento.

Declarar ciente na notificação e devolver por e-mail.

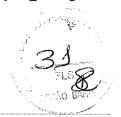
Atenciosamente, Ângela Correia



ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 Salvador/BA Tel: (71)3329-8921| Fax:(71)3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br - cp@oab-ba.org.br





Re: DECISÃO

De: Eduardo Rodrigues 🔊
Para: cp@oab-ba.org.br 🕷

Cópia: Cópia oculta:

Assunto: Re: DECISÃO **Data:** 25/01/2017 11:42

Recebido.

Ciente.

Em 25 de janeiro de 2017 11:30, <cp@oab-ba.org.br> escreveu: Prezado Dr. Eduardo Rodrigues,

Segue anexo notifica e decisão do Pleno do TED, para conhecimento.

Declarar ciente na notificação e devolver por e-mail.

Atenciosamente, Ângela Correia



ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO
Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045
Salvador/BA Tel: (71)3329-8921 | Fax:(71)3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br - cp@oab-ba.org.br

Eduardo Rodriz Rodrigues